

RESOLUÇÃO Nº 150/2026

Regulamenta o Processo Eleitoral do Consórcio Público ICISMEP, estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a eleição da Presidência, das Vice-Presidências e do Conselho Fiscal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo art. 17, inciso X, do Estatuto do Consórcio, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que os arts. 12 e 13 do Contrato de Consórcio Público e o Capítulo IV do Estatuto (arts. 29 a 36) disciplinam o Processo Eleitoral, atribuindo ao Secretário Executivo e à Comissão Eleitoral por ele nomeada a organização do pleito, inclusive o recebimento dos requerimentos de registro de chapa, a organização da mesa receptora e a apuração dos votos (art. 32), e admitindo que a sistemática de votação seja definida no próprio ato de convocação (art. 32, § 3º);

CONSIDERANDO que o direito de votar e de ser votado é condicionado à regularidade do ente consorciado para com as obrigações constituídas com o Consórcio, incluídos os repasses do Contrato de Rateio e os pagamentos de Contratos de Programa e/ou de Prestação de Serviços, nos termos dos arts. 30, § 2º, 37, inciso II, e 38, §§ 2º e 3º, do Estatuto, e dos arts. 10, § 12, 11, § 4º, 12, §§ 2º e 3º, e 13 do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o Contrato de Rateio constitui o único instrumento hábil à entrega de recursos dos entes consorciados ao consórcio público, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, de modo que sua formalização no exercício é pressuposto do pleno gozo dos direitos de consorciado;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, isonomia e previsibilidade à apuração da adimplência eleitoral, mediante a fixação prévia de datas de corte e de referência, bem como de excluir da apuração as pendências cujo adimplemento dependa de repasses de outros órgãos e que, por isso, não se encontram sob o controle direto do ente consorciado;

CONSIDERANDO que, para ser votado, a regularidade do ente consorciado deve ser aferida em data compatível com o registro da chapa, que se dá com antecedência mínima de

20 (vinte) dias da eleição (art. 12, §§ 2º e 4º, do Contrato de Consórcio Público e art. 30, §§ 2º e 5º, do Estatuto), ao passo que, para votar, prevalece o marco do 5º (quinto) dia que antecede o pleito, previsto no art. 38, § 3º, do Estatuto;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2026, das diretrizes, normas e procedimentos destinados à regulamentação e à condução do Processo Eleitoral do Consórcio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo Eleitoral do Consórcio Público ICISMEP, estabelecendo as diretrizes, normas e procedimentos destinados à condução das eleições para os cargos de 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, aplicando-se às eleições para o mandato do biênio 2027/2028.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução complementam e serão interpretadas em conformidade com o Contrato de Consórcio Público e com o Estatuto do Consórcio ICISMEP, especialmente com o seu Capítulo IV.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – data de corte: a data-limite de emissão da nota fiscal ou de constituição do débito, de modo que somente as pendências emitidas ou constituídas até essa data sejam consideradas para a apuração da inadimplência eleitoral;

II – data de referência: a data em que será verificada a situação de inadimplência do ente consorciado, considerando-se inadimplente aquele que, nessa data, mantiver em aberto pendência alcançada pela data de corte ou pela competência-limite;

III – competência-limite: o último mês de competência dos rateios considerado para a apuração da inadimplência eleitoral;

IV – rateios: os valores devidos pelo ente consorciado em razão do Contrato de Rateio, inclusive a título de Rateio Gestão e de Rateio Saúde;

V – aptidão ao voto: a condição do ente consorciado em pleno gozo de seus direitos para exercer o voto na Assembleia Geral eleitoral e ser computado em seu quórum;

VI – aptidão a ser votado: a condição do ente consorciado cujo Chefe do Poder Executivo pode integrar chapa concorrente aos cargos da Presidência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A organização do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral designada pelo Secretário Executivo mediante portaria, composta por 3 (três) empregados do Consórcio sem vínculo com os candidatos, um dos quais será designado seu Presidente, nos termos do art. 13, § 1º, do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber e instruir os requerimentos de registro de chapa;
- II – verificar a regularidade formal das chapas e a aptidão de seus integrantes;
- III – apurar a situação de adimplência dos entes consorciados, com base nos relatórios emitidos pelas áreas financeira e de contratos do Consórcio;
- IV – elaborar e fazer publicar as listas preliminares e finais de chapas aptas e de municípios aptos ao voto;
- V – receber e instruir os recursos, podendo reconsiderar suas decisões;
- VI – organizar e instruir a mesa receptora, a contagem e a apuração dos votos;
- VII – prestar esclarecimentos aos entes consorciados sobre o Processo Eleitoral;
- VIII – equacionar dúvidas inerentes ao pleito.

§ 2º Para as eleições do biênio 2027/2028, os requerimentos de registro de chapa e os recursos serão apresentados por meio do endereço eletrônico eleicoes2026@icismep.mg.gov.br ou presencialmente na sede administrativa do Consórcio, situada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bloco B, Centro, Igarapé/MG, nos dias e horários previstos no Cronograma Eleitoral, e as dúvidas serão encaminhadas ao mesmo endereço eletrônico, sendo o telefone (31) 2571-3026 destinado a informações e esclarecimentos.

Art. 4º Os atos do Processo Eleitoral serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio e no sítio eletrônico www.icismep.mg.gov.br (Institucional > Assembleias e Eventos > Eleições 2026), sem prejuízo de seu encaminhamento aos entes consorciados por ofício, correio eletrônico ou outro meio de comunicação aplicável.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 5º A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 13, § 1º, inciso I, e 30 do Estatuto.

§ 1º Para o mandato do biênio 2027/2028, a Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será realizada em 30 de novembro de 2026, segunda-feira, e o respectivo edital de convocação será publicado em 20 de outubro de 2026, terça-feira, observado o Cronograma Eleitoral constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º O edital de convocação indicará o local e o horário da Assembleia, o número de Vice-Presidências a serem preenchidas, nos termos do art. 15 do Estatuto, e a sistemática de votação, nos termos do art. 32, § 3º, do Estatuto.

§ 3º Eventuais ajustes no Cronograma Eleitoral, por motivo de força maior ou de interesse público devidamente justificado, serão promovidos pela Comissão Eleitoral, mediante ato publicado na forma do art. 4º, preservados os prazos mínimos contratuais e estatutários.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 6º Será considerado apto ao voto e a ser votado o ente consorciado em pleno gozo de seus direitos que, cumulativamente:

I – tenha formalizado o Contrato de Rateio do exercício até a data-limite fixada no Cronograma Eleitoral;

II – não possua notas fiscais ou débitos pendentes de pagamento, na forma do art. 7º;

III – não possua rateios em aberto, na forma do art. 8º.

§ 1º Somente poderão integrar chapa os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados **aptos** a serem votados, nos termos do art. 30, § 2º, do Estatuto.

Art. 7º Será considerado inadimplente o ente consorciado que, na data de referência, possuir notas fiscais ou débitos pendentes de pagamento emitidos ou constituídos até a data de corte.

§ 1º Para as eleições do biênio 2027/2028, ficam estabelecidas:

I – para votar: data de corte em 25 de setembro de 2026 e data de referência em 24 de novembro de 2026;

II – para ser votado: data de corte em 11 de setembro de 2026 e data de referência em 10 de novembro de 2026.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se a data de emissão da nota fiscal ou a data de constituição do débito.

§ 3º As notas fiscais emitidas e os débitos constituídos após a data de corte não serão considerados para a apuração da inadimplência eleitoral, ainda que se encontrem em aberto na data de referência.

§ 4º A partir da data de publicação do edital de convocação, na eventualidade de cancelamento ou substituição de notas fiscais ou de outros documentos de cobrança, desde que o ICISMEP não tenha dado causa, será considerada, para fins de apuração da inadimplência, a data de emissão da nota fiscal ou do documento originalmente emitido que deu origem ao débito.

Art. 8º Será considerado inadimplente o ente consorciado que, na data de referência, possuir valores de rateio em aberto relativos à competência-limite ou a competências anteriores.

§ 1º Os rateios devem ser quitados até o quinto dia útil do mês de competência, conforme os respectivos contratos.

§ 2º Para as eleições do biênio 2027/2028, a competência-limite é setembro de 2026, tanto para votar quanto para ser votado, observadas as datas de referência previstas no art. 7º, § 1º.

§ 3º Os rateios de competências posteriores à competência-limite não serão considerados para a apuração da inadimplência eleitoral.

§ 4º Para ser votado, na data de inscrição da chapa o município deverá ter contrato de rateio de 2026 vigente e para votar, o ente deverá ter contrato de rateio de 2026 vigente na data do dia 25/11/2026.

Art. 9º Não serão consideradas, para fins de apuração da inadimplência eleitoral, tanto para votar quanto para ser votado, as pendências relacionadas aos seguintes itens, em razão de suas particularidades de processamento, validação e repasse:

I – Piso Nacional da Enfermagem;

II – Programação Pactuada Integrada – PPI;

III – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

IV – Valora Minas;

V – emendas parlamentares;

VI – programas congêneres, assim entendidos aqueles cujos faturamentos dependam de repasses de outros órgãos e não estejam sob o controle direto do ente consorciado.

Parágrafo único. As demais pendências, não enquadradas nos incisos deste artigo, serão analisadas conforme os critérios estabelecidos nos arts. 7º e 8º.

Art. 10. Considera-se quitada a pendência cujo pagamento esteja identificado pelo Consórcio até a data de referência, facultado ao ente consorciado apresentar o respectivo comprovante à Comissão Eleitoral até essa data.

Parágrafo único. Para fins de aptidão ao voto, em observância ao art. 38, § 3º, do Estatuto, o ente consorciado que constar como inadimplente da lista preliminar de municípios aptos ao voto poderá regularizar as pendências apontadas e apresentar o respectivo comprovante à Comissão Eleitoral até 25 de novembro de 2026, último dia do prazo de recurso, hipótese em que será incluído na lista final de municípios aptos ao voto.

Art. 11. Os quóruns da Assembleia Geral eleitoral serão computados apenas com os entes consorciados aptos ao voto, cabendo a cada um deles 1 (um) voto, nos termos do art. 13, § 4º, do Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS CHAPAS E DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 12. A eleição para a Presidência, Vice-Presidências e membros do Conselho Fiscal será realizada de forma conjunta, por meio de chapa completa, vedadas as candidaturas avulsas, nos termos do art. 12, § 3º, do Contrato de Consórcio Público e dos arts. 30 e 31 do Estatuto.

§ 1º Cada candidato estará vinculado ao cargo para o qual foi indicado na chapa, vedada a indefinição de cargos.

§ 2º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 13. O registro de chapa será requerido à Secretaria Executiva, por intermédio da Comissão Eleitoral, no período previsto no Cronograma Eleitoral, observada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, nos termos do art. 30, § 5º, do Estatuto.

§ 1º Para as eleições do biênio 2027/2028, os requerimentos de registro de chapa serão recebidos nos dias 9 e 10 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico eleicoes2026@icismep.mg.gov.br, das 0h do dia 9 às 23h59 do dia 10 de novembro de 2026, ou presencialmente na sede administrativa do Consórcio, das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

§ 2º O requerimento de registro de chapa, firmado por todos os seus integrantes no Formulário-Padrão de Requerimento de Registro de Chapa e Termo de Anuência constante do Anexo II, indicará a composição da chapa com o respectivo cargo de cada candidato e o representante da chapa para fins de comunicação, e será instruído com a anuência por escrito de cada candidato, nos termos do art. 30, § 4º, do Estatuto.

§ 3º Não será registrada a chapa que estiver em desacordo com as normas do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e desta Resolução.

§ 4º A composição das chapas registradas será afixada na sede do Consórcio e publicada na forma do art. 4º.

Art. 14. Encerrado o período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral promoverá a divulgação preliminar das chapas registradas e de sua situação de aptidão, abrindo-se prazo para recurso, ao fim do qual será promovida a divulgação final das chapas aptas, conforme o Cronograma Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO VOTO

Art. 15. Verificada a situação de adimplência na data de referência para votar, a Comissão Eleitoral promoverá a apuração dos municípios aptos ao voto, abrindo-se prazo para recurso, ao fim do qual será divulgada a lista final dos municípios aptos ao voto, nas datas previstas no Cronograma Eleitoral.

Parágrafo único. O ente consorciado que não constar da lista final de municípios aptos ao voto não poderá votar na Assembleia Geral eleitoral nem será computado em seu quórum.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 16. Das divulgações preliminares de que tratam os arts. 14 e 15 caberá recurso, a ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente interessado ou pelo representante da

chapa, nos prazos previstos no Cronograma Eleitoral, mediante petição fundamentada e instruída com os documentos pertinentes, apresentada na forma do art. 3º, § 2º.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia útil ou, não o fazendo, encaminhará o recurso ao Secretário Executivo, que o decidirá, antes da data prevista para a respectiva divulgação final.

§ 2º Não será conhecido o recurso intempestivo ou interposto por quem não detenha legitimidade.

§ 3º A interposição de recurso não suspende o curso do Cronograma Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO, DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 17. Para a instalação da Assembleia Geral em que se processará a eleição é exigido o quórum de 3/5 (três quintos) dos representantes dos entes consorciados aptos ao voto, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, nos termos do art. 30, § 1º, do Estatuto.

Art. 18. A votação será secreta, nos termos do art. 13, § 7º, do Estatuto, e observará a sistemática definida no edital de convocação.

Art. 19. A mesa receptora, a contagem e a apuração dos votos serão organizadas pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata que detalhe a apuração e o resultado, nos termos do art. 13 do Contrato de Consórcio Público e do art. 32 do Estatuto.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos será composta por 3 (três) Secretários Municipais de diferentes entes consorciados, em pleno gozo de seus direitos, que não integrem chapa concorrente, indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 13, § 2º, do Contrato de Consórcio Público.

Art. 20. Em caso de empate, será realizada nova votação na mesma reunião e, persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, nos termos do art. 34 do Estatuto.

Art. 21. Havendo chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, nos termos do art. 35 do Estatuto.

Art. 22. A posse dos eleitos, a ser marcada pelo Presidente da Comissão Eleitoral imediatamente após a proclamação do resultado, ocorrerá em 4 de janeiro de 2027, primeiro dia útil após o término do mandato em vigor, assegurado aos eleitos, desde a proclamação

do resultado até o início do mandato, o acesso aos documentos e informações necessários à transição, nos termos do art. 13, § 4º, do Contrato de Consórcio Público e do art. 32, §§ 5º e 7º, do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Os candidatos ao Conselho Fiscal integrarão a chapa dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes, podendo concorrer Secretários Municipais de 3 (três) entes consorciados distintos e aptos a serem votados, para mandato coincidente com o da Presidência, nos termos dos arts. 9º, inciso IV, 12, § 2º, e 16 do Contrato de Consórcio Público e dos arts. 12, inciso II, e 25 do Estatuto.

§ 1º Para fins de elegibilidade ao Conselho Fiscal, serão admitidos Secretários Municipais titulares de qualquer pasta ou secretaria do ente consorciado.

§ 2º É vedada a eleição de membro do Conselho Fiscal que seja vinculado ao mesmo município de origem do candidato à Presidência ou às Vice-Presidências, com o objetivo de garantir uma atuação independente e livre de conflitos de interesse.

§ 3º Aplicam-se à eleição do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições desta Resolução, inclusive quanto ao período de registro de chapas e às condições de aptidão.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Integram esta Resolução o Anexo I (Cronograma Eleitoral – Biênio 2027/2028 - link) o Anexo II (Formulário-Padrão de Requerimento de Registro de Chapa e Termo de Anuência).

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé/MG, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 20/10/2026 17:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo de Oliveira Chaves
Presidente do Consórcio Público ICISMEP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL – ELEIÇÕES ICISMEP 2026 – BIÊNIO 2027/2028

<https://icismep.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/10/CRONOGRAMA-ELEICOES-2026.pdf>



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG
CEP 32900-000

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Eleições Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – Biênio 2027/2028.

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ELEITORAL,

Requer-se, mediante a apresentação do presente formulário, a inscrição da Chapa Eleitoral especificada a seguir, acompanhada da identificação e qualificação de seus respectivos membros.

1. NOME DA CHAPA ELEITORAL: “XXXXXXXX”

2. COMPONENTES DA CHAPA:

Cargo requerido	Nome Completo	Município consorciado correspondente
I. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO		
II. 1º VICE-PRESIDENTE		
III. 2º VICE-PRESIDENTE		
IV. 3º VICE-PRESIDENTE		
V. 4º VICE-PRESIDENTE		
VI. 5º VICE-PRESIDENTE		
CONSELHO FISCAL		
VI. 1º CONSELHEIRO FISCAL – Presidente		
VII. 2º CONSELHEIRO FISCAL – Vice-presidente		
VIII. 3º CONSELHEIRO FISCAL – Secretário		

TERMO DE ANUÊNCIA. Cada um dos signatários acima declara, sob as penas da lei, que exerce o cargo de Chefe do Poder Executivo ou, no caso dos candidatos ao Conselho Fiscal, de Secretário Municipal no município indicado; que anui expressamente com sua indicação para o cargo correspondente nesta chapa (art. 12, § 3º, do Contrato de Consórcio Público; art. 30, § 4º, do Estatuto); que não integra outra chapa; e que conhece e aceita as normas do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da Resolução nº 150/2026.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data.

Assinaturas dos membros da Chapa